



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 206 / 2020 - PRE

Designa Juízos Cooperadores para prestarem auxílio às zonas eleitorais para análise e julgamento dos processos de registro de candidatura nas Eleições 2020.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE nº 1130, de 18 de dezembro de 2019, que institui o dever de cooperação entre os juízos eleitorais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o período eleitoral e seus exíguos prazos exigem agir com plena eficiência e extrair o máximo de produtividade da atividade judicante, com menor dispêndio de tempo e de recursos;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a cooperação entre os juízos eleitorais, para atuar a partir do dia 27 de setembro de 2020 nos processos de registro de candidatura referentes às Eleições de 2020, com o objetivo de equalizar a distribuição desses processos, efetuada dentro dos parâmetros do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º Designar o Juízo da 26ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 100 (cem) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 32ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 3º Designar o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 32ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 4º Designar o Juízo da 33ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 32ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 5º Designar o Juízo da 35ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 32ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 6º Designar o Juízo da 39ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 60 (sessenta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 32ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 7º Designar o Juízo da 30ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 60 (sessenta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 8º Designar o Juízo da 31ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 50 (cinquenta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 9º Designar o Juízo da 34ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 10 Designar o Juízo da 37ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 60 (sessenta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 11 Designar o Juízo da 38ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 12 Designar o Juízo da 333ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, para analisar e julgar o quantitativo de aproximadamente 130 (cento e trinta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 334ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte.

Art. 13 Designar o Juízo da 71ª Zona Eleitoral, de Caratinga, para analisar e julgar o quantitativo de 90 (noventa) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 72ª Zona Eleitoral, de Caratinga.

Art. 14 Designar o Juízo da 313ª Zona Eleitoral, de Contagem, para analisar e julgar o quantitativo de 34 (trinta e quatro) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 91ª Zona Eleitoral, de Contagem.

Art. 15 Designar o Juízo da 90ª Zona Eleitoral, de Contagem, para analisar e julgar o quantitativo de 104 (cento e quatro) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 93ª Zona Eleitoral, de Contagem.

Art. 16 Designar o Juízo da 347ª Zona Eleitoral, de Uberaba, para analisar e julgar o quantitativo de 60 (sessenta) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 326ª Zona Eleitoral, de Uberaba.

Art. 17 Designar o Juízo da 278ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, para analisar e julgar o quantitativo de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 299ª Zona Eleitoral, de Uberlândia.

Art. 18 Designar o Juízo da 279ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, para analisar e julgar o quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 299ª Zona Eleitoral, de Uberlândia.

Art. 19 Designar o Juízo da 314ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, para analisar e julgar o quantitativo de 133 (cento e trinta e três) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 299ª Zona Eleitoral, de Uberlândia.

Art. 20 Designar o Juízo da 335ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, para analisar e julgar o quantitativo de 120 (cento e vinte) processos de registro de candidatura, na função de Juiz Cooperador junto à 299ª Zona Eleitoral, de Uberlândia.

Art. 21 Caberá ao Juiz cooperador julgar o Demonstrativo de Regularidade Partidária de partido ou coligação (DRAP) e os Requerimentos de Registros de Candidaturas (RRC) a ele vinculados, distribuídos à zona eleitoral para a qual foi designado para auxiliar, de modo a diminuir desigualdade na distribuição de processos e garantir maior celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 22 O Juiz cooperador deverá encaminhar ao Juízo cooperado, imediatamente após a disponibilização desta Portaria, a relação dos servidores, lotados em sua zona eleitoral, que prestarão apoio ao processamento dos feitos de registro de candidatura, para que o Chefe de Cartório do Juízo cooperado providencie os acessos aos sistemas.

§1º Caberá aos servidores indicados pelo Juiz cooperador a alimentação dos sistemas de apoio ao registro de candidatura, em especial o CAND e o PJe, com os dados relativos aos respectivos atos praticados.

§2º Caberá ao Juiz cooperado, juntamente com os servidores da zona eleitoral a qual foram distribuídos originariamente os processos, o controle e conferência dos lançamentos efetuados nos sistemas, para fins de manutenção da correta alimentação dos dados que serão divulgados e inseridos na urna eletrônica.

Art. 23 Fica automaticamente designado como Juiz cooperador o Juiz eleitoral substituto, em caso de afastamento legalmente previsto.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 27 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Des. MARCOS LINCOLN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 28/09/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/09/2020, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.trfmg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974601** e o código CRC **047EFB17**.

0974601v8